



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 40/2020.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA SÉTIMA REGIÃO E CONSTRUTORA
ELOS LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CONSTRUTORA ELOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.217.104/0001-76, estabelecida na rua Arquiteto João Braga Lima, 16, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.175-030, e-mail *elos@construtoraelos.com.br*, telefone(s): (85) 3267-7288, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por seu sócio administrador **GUSTAVO DE ALBUQUERQUE CAMPOS**, portador do CPF nº 037.670.323-76 e RG nº 2004009060140 SSP - CE, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na Lei nº 10.520/02, nos Decretos nº 3.555/00 e Decreto nº 10.024/19 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **26/2020** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 2604/2020** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de criação de duas lajes técnicas para remanejamento das unidades condensadoras de split e reforma da Coberta da Casa Sede.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui

Assinatura manuscrita em azul.

estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **26/2020** com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – As especificações técnicas e descrição dos serviços estão definidos no **Anexo V do Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O serviço será efetuado em prazo de execução não superior a **75 (setenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Divisão de Manutenção e Projetos.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E DIAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços deverão ser executados sem ônus para o TRT 7ª Região, na sede do órgão, no endereço na Av. Santos Dumont Nº 3384 – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60.150-152, no horário das 7:30 horas às 18:30 horas, em dias úteis.

5.1.1 - Excepcionalmente os serviços poderão ser realizados fora do horário, desde que autorizadas pela Fiscalização.

5.2 - Deverão ser refeitos, em até 20 dias, pelo contratado, os serviços que apresentarem defeitos imediatos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - Provisoriamente, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **5 (cinco) dias** da comunicação escrita do contratado;

6.2 - Definitivamente, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, no prazo de até **12 (doze) dias** a contar do recebimento provisório, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

6.3 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente.

6.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da notificação enviada pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

7.2 - Realizar os serviços no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

7.3 - Empregar profissionais habilitados para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.4 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.5 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

7.6 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.7 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

7.8 - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

7.9 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

7.10 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

7.11 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

7.12 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a contar do recebimento da notificação enviada pela contratante;

7.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.14 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

- 7.15** - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.16** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 4 (quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.17** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.18** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.19** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.20** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.21** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.22** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência e demais documentos.
- 7.23** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.24** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº. 13.146, de 2015.
- 7.25** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.26** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.27** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.28 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 5, de 25/05/2017, se for o caso:

7.28.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.28.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.29 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

7.30 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;

7.31 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

7.32 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

7.33 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

7.34 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.35 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

7.36 Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital: eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos

não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

7.37 Obedecer aos critérios de sustentabilidade, aplicando o item **5.3- OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** do guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2ª edição e o Decreto 7746/12, que regulamentou o artigo 3, “caput”, da Lei 8.666/93, a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o disposto neste Termo de Referência / cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

8.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº. 5/2017;

8.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3 - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8 - Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas, quando couber;

8.9 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

8.10 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.11 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições: para os serviços de retirada de entulho. Justificamos a inclusão desta possibilidade de subcontratação devido ser usual de mercado.

9.1.1 - É vedada a subcontratação completa ou parcela principal da obrigação.

9.1.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

11.1.1 - A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

11.1.2 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.1.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.4 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.2 - Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na **Resolução TRT7 nº. 8/2019**, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

11.4 - A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.5 - As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone 85-3388.9465.

11.6 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado, em parcelas correspondentes às medições, na conta bancária fornecida pela empresa, em até **5 (cinco) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, condicionado ao recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso, devidamente atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para do **CONTRATANTE**.

12.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como **emitida a ordem bancária para pagamento**.

12.4 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.5.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

12.7 - No caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

12.8 - As medições terão periodicidades mínimas de 30 (trinta) dias, com exceção da última medição que será realizada quando da conclusão dos serviços.

12.9 - O pagamento referente à última medição ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços.

12.10 - O pagamento da primeira medição de serviços, bem como o recebimento do objeto do contrato, estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Atestados de saúde ocupacional (ASO) de todos os profissionais envolvidos nos serviços;
- b. Ofício de apresentação de Medição;
- c. Boletim de Medição;
- d. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante dos serviços;
- e. Certidão conjunta relativa aos tributos federais (Dívida ativa da União e INSS);
- f. Certidões que comprovem a regularidade perante a fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- g. Certidão de Regularidade do FGTS- CRF;
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i. Relatório de Andamento do Serviço: Fotografias dos itens executados; Cronograma físico-financeiro atualizado dos serviços, bem como, a justificativa para os eventuais atrasos.

12.11 - O pagamento das medições de serviços intermediárias estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Ofício de apresentação de Medição;
- b. Boletim de Medição;
- c. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante do

serviço;

- d. Certidão conjunta relativa aos tributos federais (Dívida ativa da União e INSS);
- e. Certidões que comprovem a regularidade perante a fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- f. Certidão de Regularidade do FGTS- CRF;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h. Relatório de Andamento do Serviço contendo: Fotografias dos itens executados.

12.12 - O pagamento da última medição de serviços, bem como o recebimento provisório do objeto, demandará a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Ofício de apresentação de Medição;
- b. Boletim de Medição;
- c. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante do serviço;
- d. Certidão conjunta relativa aos tributos federais (Dívida ativa da União e INSS);
- e. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- f. Certidão de Regularidade do FGTS- CRF;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h. Relatório de Encerramento do Serviço contendo: Fotografias dos itens executados;
- i. Relatório de Acidentes de Trabalho sintetizado contendo todas as CAT's (Comunicações de Acidente de Trabalho), quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.3.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O atraso injustificado no atendimento à convocação para recebimento da Ordem de Serviço ou na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória, no percentual de **0,2% (dois décimos por cento)** ao dia, calculada sobre o **valor da parcela não prestada tempestivamente**, limitada à **10% (dez) por cento**.

14.1.1 - Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de **15 (quinze) dias**, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

14.2 - Além das sanções previstas nos itens supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) **multa compensatória**, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

c) **multa compensatória**, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;

d) **multa compensatória**, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

e) **multa**, conforme estabelecido na tabela abaixo:

Nº	Descrição da Infração	Valor das Multas (R\$)
01	Ausência de uniformes ou más condições dos mesmos / Funcionário	50,00
02	Ausência de Registros ou Exames Médicos / Funcionário	50,00
03	Não-fornecimento do EPI ou inadequado ao trabalho / Ocorrência	300,00
04	Não-uso do EPI ou uso inadequado dentro do canteiro / Ocorrência	300,00
<i>Observação: Em caso de reincidência, a multa cobrada será o dobro da anterior.</i>		

14.2.1 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.4 - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

14.6 - As sanções previstas nos subitens **14.2**, letras “a”, “**14.3**”, “**14.4**” e “**14.5**” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.8 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.13 - A aplicação de sanções previstas neste instrumento, realizar-se-á em processo administrativo e assegurará **contraditório e a ampla defesa** à Contratada, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de e-mail.

14.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

15.1 - Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 143.600,00** (Cento e quarenta e três mil, seiscentos reais), conforme proposta da CONTRATADA.

15.2 - No preço apresentado estão inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica **339039**, constante da atividade **1510802122003342560023**.

Nota de Empenho nº **2020NE001343**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1 - O serviço será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 - O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

19.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3 - A rescisão de que trata esta **CLÁUSULA**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

20.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

21.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 15 de outubro de 2020.

JOÃO RIBEIRO LIMA JÚNIOR
DIRETOR GERAL EM SUBSTITUIÇÃO
CONTRATANTE



GUSTAVO DE ALBUQUERQUE CAMPOS
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA